

# **DECRETO N° 19.376 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

(Publicado no Diário Oficial de 20/12/2019)

**Altera o Decreto nº 18.071, de 18 de dezembro de 2017, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** O Decreto nº 18.071, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 6º .....

.....  
§ 2º O pagamento do prêmio se efetivará no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega à SEFAZ, dos seguintes documentos digitalizados, em formato PDF, encaminhados pelo ganhador:

I - Documento de Identidade com foto - RG;

II - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - comprovante de endereço;

IV - comprovante dos dados bancários da conta corrente ou poupança para crédito do prêmio.

.....”(NR)

“Art. 11. Ficam impedidos de participar dos sorteios o Governador, o Vice-Governador do Estado da Bahia, os Secretários de Estado, os empregados e servidores públicos lotados na SEFAZ, inclusive os servidores do Grupo Fisco cedidos para outros órgãos, mesmo que na data do sorteio possuam bilhetes.” (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o § 2º do art. 5º do Decreto nº 18.071, de 18 de dezembro de 2017.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de dezembro de 2019.

**RUI COSTA**

Governador

Bruno Dauster

Secretário da Casa Civil

Manoel Vitório da Silva Filho

Secretário da Fazenda